

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDAO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em conformidade com as exigências legais, Alvorada do Norte-GO, 10.08.2018
#

Lei nº456/2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte - GO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte - GO – CMMA/ Alvorada do Norte - GO, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo.

Parágrafo Único – O CMMA/ Alvorada do Norte - GO é vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte - GO.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte - GO – CMMA/ Alvorada do Norte - GO compete:

- I – Colaborar na formulação das diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município;
- III – Opinar sobre os aspectos ambientais de políticas estaduais e federais que tenham impacto sobre o município;
- IV – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- V – Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- VI – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltada à defesa do meio ambiente;

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

VII – Elaborar seu regime interno.

Art. 3º - O Suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte - GO será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal do meio ambiente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias definidas no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O CMMA/ Alvorada do Norte - GO será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será integrado pelos seguintes membros:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Um (01) representante do Sindicato Rural de Alvorada do Norte - GO;

IV – Um (01) representante de associações locais ou entidades religiosas.

Art. 5º - Cada membro do CMMA/ Alvorada do Norte - GO terá um suplente que substituirá em seus impedimentos e o sucederá na vacância.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA/ Alvorada do Norte - GO se constitui em *munus público*, tratando-se de função de grande relevância social, e não ensejará direito a percepção de qualquer benefício ou vantagem, nem configurará vinculação funcional de qualquer espécie.

Art. 7º - O CMMA/Alvorada do Norte - GO, reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Prefeito(a) ou pelo seu presidente por iniciativa própria ou requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membro titulares.

§1º - As reuniões do CMMA/ Alvorada do Norte - GO serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

§2º - A critério do presidente do conselho nas reuniões do CMMA/ Alvorada do Norte - GO poderão participar convidados, aos quais poderá ser concedido o direito à voz.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA/ Alvorada do Norte - GO é de dois anos permitida a sua recondução.

Art. 9º - O CMMA/Alvorada do Norte - GO poderá instituir em seu Regimento Interno câmaras técnicas ou recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10º - O CMMA/ Alvorada do Norte - GO elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação, o seu regimento interno.

Art. 11º - A instalação do CMMA/Alvorada do Norte - GO se dará no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor da presente lei.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir no orçamento em vigor os créditos necessários a fazer face às despesas decorrentes dessa lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Alvorada do Norte - GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.



IOLANDA HOLCENI MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

Iolanda Holceni M. dos Santos
Prefeita Municipal